



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE LAVRENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.**

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.376/0001-07, com sede na Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Márcia Regina Guedes, portadora do CPF nº 034.919.706-79, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 13.787, de 02 de janeiro de 2017, e a **SOCIEDADE LAVRENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.091.834/0001-88, com sede na Rodovia BR 265, KM 341, Lavras/MG, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Agulúcia Martins Amarante, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 060.065.906-20, portador da cédula de identidade MG 3.286.235, órgão expedidor PC/MG, residente e domiciliado na Rua José Augusto Amaral, nº 274, Vila São Sebastião, Lavras/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017, consoante o processo administrativo nº 011/2018/MROSC e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, tem por objeto a assistência e proteção a 400 cães de rua alojados no Parque São Francisco de Assis (PFA) oriundos do Município de Lavras, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho anexo;



*[Handwritten signature]*  
Página 2 de 17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



observando a seguir:

- b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
- c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- e) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- g) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira oficial, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Municipal responsável pela gestão do presente termo;
- l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula oitava do presente instrumento;



*Handwritten signature in blue ink.*



- o) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- p) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- q) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é **ESTIMADO** em R\$ R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no **valor ESTIMADO** de R\$ R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), correndo a despesa à conta da dotações orçamentária 02.13.06.10.304.0019.2211– Ficha 831 – Fonte 102.

Parágrafo Único. Os recursos previstos serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



*[Handwritten signature]*



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo (quando contemplado no Plano de Trabalho), informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



*[Handwritten signature]*  
Página 5 de 17



#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura **até 31/12/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – As prorrogações serão formalizadas observando o disposto no artigo 47 do Decreto Municipal nº 14.415/2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico do gestor da parceria a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 60, § 1º do Decreto Municipal nº 14.415/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – a descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise da execução financeira da parceria que avaliará sua regularidade e conformidade com o plano de trabalho;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



7.1.1 Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.1.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto Municipal n.º 14.415/2017.

8.2 – Para a prestação de contas **QUADRIMESTRAL**, a OSC deverá apresentar, em até 10 (DEZ) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, e encaminhamento dos seguintes documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública Municipal:



*mp*  
*Muniz*  
*de*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- a) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- d) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

II – Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, e encaminhamento dos seguintes documentos, em duas vias (original e cópia), de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

8.3 – Quando a parceria tiver vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas **ANUAL** para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

8.3.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até 20 (vinte) dias úteis após o fim de cada exercício financeiro (31/12), podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

8.3.2 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos a serem apresentados pela OSC:

- a) Relatório Anual de Execução do Objeto contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- b) Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



*MP*  
*Munizante*  
*Dele*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



f) declaração de responsabilidade técnica, firmada por contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, firmando a responsabilidade técnica por todos os demonstrativos contábeis, financeiros e balanços da OSC;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

l) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

m) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

8.3.3 A Secretaria Municipal competente deverá apresentar na prestação de contas anual os seguintes documentos:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



8.9 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas, bem como da regularidade na execução financeira da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 14.415/2017.

§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



8.3.3.1 - Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do item 8.3.3 do presente termo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

8.4 - Para as parcerias com vigência inferior a um ano, aplicar-se-ão as disposições da Seção IV (Prestação de Contas Final) do Capítulo VII do Decreto Municipal nº 14.415/2017.

8.5 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis mediante justificativa, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

8.5.1 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto e de Execução Financeira, para parcerias com duração superior a um ano;

IV - os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

V - os resultados das pesquisas de satisfação, quando houver;

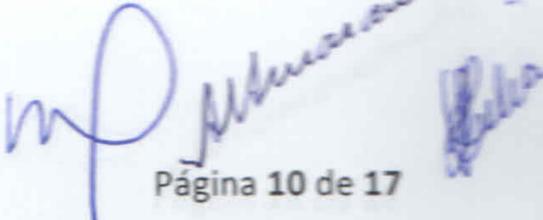
VI - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.5.2 - A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

8.6 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.7 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

8.8 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

  
Página 10 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º, do art. 72, da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 14.415/2017.

§4º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b", do inciso II, do art. 81, do Decreto Municipal nº 14.415/2017 no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§6º Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b", do inciso II, do art. 81, Decreto Municipal nº 14.415/2017.

§7º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 81 do Decreto Municipal nº 14.415/2017 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§8º Na hipótese do inciso II, do art. 81 do Decreto Municipal nº 14.415/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

8.11 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 8.9 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e





II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 47 Decreto Municipal nº 14.415/2017.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município é dispensada nas hipóteses de alteração da parceria por certidão de apostilamento, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§1º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



§2º Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I à III do art. 85 do Decreto Municipal nº 14.415/2017, caberá recurso administrativo a todas elas, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão da Administração Direta ou a entidade da Administração Indireta e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis



*mf*  
*Assessorante*  
*Bela*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

12.2 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria.

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil poderá usar os recursos recebidos para quitar os débitos assumidos em razão da parceria relativos ao período em que ela estava vigente.

12.3 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração a outra OSC.

§1º Para fins do *caput* deste artigo, considera-se:

I - má execução: a inexecução parcial significativa e injustificada das metas previstas no plano de trabalho;

II - não execução:

a) o não início da execução, injustificadamente, no prazo previsto no cronograma físico;

b) a integral paralisação injustificada da execução do objeto ou ocorrência de fato relevante caracterizado pelo caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto.

§2º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§3º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º deste artigo, ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.



*[Handwritten signature]*  
Página 15 de 17



§4º A adoção das medidas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade máxima da entidade pública municipal.

12.3 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo respectivo órgão ou entidade pública.

§1º A devolução de que trata será feita para:

I - a conta do Tesouro Municipal, quando se tratar de órgão da Administração Pública Direta ou entidade da Administração Indireta;

II - a empresa pública ou sociedade de economista mista prestadora de serviços públicos, quando essa for a entidade pública repassadora dos recursos;

III - o fundo público financiador da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



16.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do presente termo de colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lavras, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lavras, 01 de Março de 2018.

**MÁRCIA REGINA GUEDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SOCIEDADE LAVRENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**  
**AGULÚCIA MARTINS AMARANTE**  
**PRESIDENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## ANEXO ÚNICO Decreto 14.415/17

### ANEXO 1

#### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) Sociedade Lavrense de Proteção Aos Animais		C.N.P.J. 19.091.834/0001-88	
Endereço Rodovia BR 265 KM 341			
Cidade Lavras	U.F. MG	C.E.P. 37.200-000	DDD/Telefone (35) 9 9220-7094
Email da OSC aguluciamartin@gmail.com		Site da OSC www.parquefranciscocodeassis.com.br	

#### 1.2 DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
----------------	-------	---------	--------------------

#### 1.3 DADOS DO DIRIGENTE DA OSC

Nome do Dirigente Agulúcia Martins Amarante		C.P.F. 060.065.906-20	
C.I./Órgão Expedidor M-3.286.235 SSP/MG	Cargo Presidente	Função *	
Endereço Rua José Augusto Amaral, 274		C.E.P. 37.200-000	
Email aguluciamartin@gmail.com		DDD/Telefone (35) 99220-7094	

#### 2- DADOS DE INSCRIÇÕES/ REGISTROS/TÍTULOS

Órgão	Especificação	Número	Validade
Registro de Estatuto - Cartório	***	Reg. 004796, livro A-61 - PÁG 1 AV Nº 4AV	-
CNPJ/Receita Federal	***	19.091.834/0001-88	***
Conselhos Municipais	***	***	***
Conselhos Estaduais	***	***	***
Utilidade Pública Municipal	-	***	***
Utilidade Pública Estadual	-	***	***
Utilidade Pública Federal	-	***	*



*mp*

*Amarante*

*Bela*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**3- REPRESENTAÇÃO LEGAL (DIRETORIA)**

**3.1 PERÍODO DE MANDATO:** 20/04/2014 a 20/04/2018

**3.2 COMPOSIÇÃO**

Nome Completo	Cargo	Endereço Completo	Email	RG	CPF
Agulúcia Martins Amarante	Presidente	Rua José Augusto Amaral, 274, Centro, Lavras/MG	<a href="mailto:aguluciamartin@gmail.com">aguluciamartin@gmail.com</a>	M-3.286.235 SSPMG	060.065.906-20
Lenilce Rezende Gomide	Vice-presidente	Av. Leon Jofre Avayou, 585, Cruzeiro do Sul, Lavras/MG	<a href="mailto:lenilcegomide@hotmail.com">lenilcegomide@hotmail.com</a>	M-3.085.274 SSPMG	929.636.256-34
Patrícia Miranda Reis Arriel	Tesoureira	Rua Nicolau Bauth, 145, apto. 304, Santa Filomena, Lavras/MG	<a href="mailto:patriciarriel@yahoo.com">patriciarriel@yahoo.com</a>	M.3.418.784 SSPMG	667.998.726-15
Andréa Rezende Gomide	Secretária	Av. Leon Jofre Avayou, 585, Cruzeiro do Sul, Lavras/MG	<a href="mailto:andreargomide@hotmail.com">andreargomide@hotmail.com</a>	26.263.904-X SSPSP	962.385.856-68

**4 – CONSELHO FISCAL**

Nome Completo	Endereço Completo	RG	CPF



*Agulúcia Martins Amarante*

*Bella*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**5 – OUTRO PARTÍCIPE**

<i>Município:</i> MUNICÍPIO DE LAVRAS		<i>C.N.P.J.</i> 18.244.376/0001-07		
<i>Endereço</i> Av. Silvio Menicucci, 1575, Bairro Kennedy				
<i>Cidade</i> Lavras	<i>U.F.</i> M.G.	<i>C.E.P.</i> 37.200-000	<i>DDD/Telefone</i> 3694.4153	Municipal
<i>Nome do Administrador Público</i> Márcia Regina Guedes		<i>C.P.F.</i> 034.919.706-79		
<i>C.I./Órgão Expedidor</i> MG 15.862.352	<i>Cargo</i> Secretária	<i>Função</i> Secretário Municipal de Saúde		
<i>Endereço</i> Lavras/MG			<i>C.E.P.</i> 37.200-000	
<i>Nome do Gestor de Parcerias</i> Valéria Tatiane Silva			<i>C.P.F.</i> 076.565.516-03	
<i>C.I./Órgão Expedidor</i>	<i>Cargo</i> Chefe de Departamento	<i>Função</i> Gestora de Parcerias		
<i>Endereço</i> Lavras/MG			<i>C.E.P.</i> 37.200-000	

**6 – DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE**

Assistência e a proteção aos cães de rua	<i>Período de Execução</i>	
	<i>Início</i>	<i>Término</i>
	01/03/2018	31/12/2018.

**7 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Assistência e proteção a 400 cães de rua alojados no Parque São Francisco de Assis (PFA) oriundos do Município de Lavras.

Público Alvo: cães residentes e animais de rua assistidos no PFA.

**8 – OBJETIVOS**

**8.1 OBJETIVO GERAL**

Realizar o acolhimento de até 400 (quatrocentos) cães oriundos das ruas de Lavras, bem como o encaminhamento destes para adoção, e realizar o controle de zoonoses, limpeza pública e qualidade de vida dos cães de rua, colaborando com o Município no programa de saúde pública.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Página 3 de 9  
*[Handwritten signature]*

## 8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Vacinar, vermifugar, combater ectoparasitos, colaborando com a saúde dos animais sob responsabilidade da entidade;
- Restabelecer a saúde dos animais feridos, seja por atropelamento ou maus tratos, através de execução de curativos e medicamentos;
- Encaminhar animais para cirurgias após decisão da veterinária responsável pelos mesmos;
- Alimentar todos os animais com ração de boa qualidade, visando uma melhor qualidade de vida;
- Manter todas as baias e o ambiente no entorno limpos, encaminhando todos os resíduos para tratamento adequado;
- Manter campanhas de adoção, junto à população, através da mídia local e redes sociais, enfocando a posse responsável;
- Manter em bom funcionamento o sistema de tratamento de dejetos para evitar a poluição do meio ambiente;
- Desenvolver um plano de recomposição da mata ciliar e controle de erosão;
- Manter a ordem e a harmonia do ambiente visando o bom acolhimento dos funcionários, voluntários, visitantes e dos próprios cães

## 9 – JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto baseia-se na necessidade de cuidar dos cães abandonados nas ruas da cidade, evitando o aumento populacional, controlando doenças onde o cão figura como hospedeiro ou transmissor, como a raiva e a leishmaniose.

No que se refere à leishmaniose, verifica-se no município a ocorrência de vários casos, inclusive em humanos. Assim, a castração de animais de rua, no Parque Francisco de Assis, possibilita a visualização do problema eliminando o mesmo, através dos testes realizados e efetivando uma boa saúde às populações humana e canina.

## 10 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO OBJETO

É visível, em todo o município, o excesso de cães abandonados nas ruas. Tal fato desencadeia vários problemas, entre esses: lixos espalhados nas ruas, fêmeas no cio, brigas entre os animais, filhotes abandonados, animais transitando pelas ruas, expostos ao risco de serem atropelados, riscos para pedestres e motoristas, principalmente para bicicletas e motos; ataques de cães à população e, principalmente, a elevação de maus tratos aos cães.

Estes problemas trazem também riscos à saúde pública. Desta forma, a Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais – Parque Francisco de Assis – sentiu a necessidade de criar um espaço onde os animais seriam cuidados em todos os seus aspectos, visando o seu bem estar e, principalmente da população.

Este trabalho só é possível em parceria com o Poder Público e com a população.

## 11 – PROPOSTA DE AÇÃO

### 11.1 METAS



*mf* *Assessorante* *Belca*



1. possibilitar a vacinação de 400 cães no Parque até dezembro de 2018;
2. fornecer alimentação de qualidade para os 400 cães até dezembro de 2018;
3. manter em perfeitas condições de higiene as 64 baias, a Casa de Cura e demais dependências do Parque, demandando, para isso, a manutenção de 05 (cinco) funcionários até dezembro de 2018;
4. proporcionar cuidados de saúde aos 400 cães residentes no Parque, tendo à disposição medicamentos e possibilidades de atendimentos veterinários (cirurgia, curativos e etc.), até dezembro de 2018;

### 11.2 ATIVIDADES/AÇÕES

1. Vacinação: 01 vez ao ano para os 400 cães residentes e a cada 15 dias para os cães que serão castrados e devolvidos às ruas. Mutirões realizados em dias específicos, das 08:00 às 14:00 horas. Para os cães que serão castrados, são realizadas uma vez a cada 15 dias;
2. fornecer aos 400 cães residentes no PFA, ração de qualidade durante todos os meses, uma vez ao dia, e, concomitantemente, aos 400 cães de rua que serão castrados no decorrer do ano;
3. manter os cinco funcionários visando a higiene e a saúde dos animais;
4. proporcionar cuidados de saúde aos 800 cães (residentes no PFA e oriundos das ruas), tendo à disposição medicamentos e possibilidades de atendimentos veterinários (cirurgia, curativos e etc.), até dezembro de 2018;

### 11.3 METODOLOGIA

- 1- Aquisição de vacinas, medicamentos, rações visando o bem estar dos animais sob a guarda do Parque;
- 2- Pagamentos de salários e demais encargos trabalhistas aos cinco funcionários contratados pela SLPA;

### 11.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES/AÇÕES	MESES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 Vacinação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2 Rações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3 Funcionários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4 Medicamentos (inclusive vacinas)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

## 12 – INFRAESTRUTURA DA OSC

### 12.1 RECURSOS HUMANOS

NOME	FUNÇÃO	VÍNCULO
Maria de Fátima Souza	Auxiliar de serviços gerais	CLT
Sidnea Maria Abreu de Andrade	Auxiliar de serviços gerais	CLT
Maraísa Aparecida da Silva Ribeiro	Auxiliar de serviços gerais	CLT
Élida Maria de Souza	Auxiliar de serviços gerais	CLT
Ana Paula Ribeiro	Auxiliar de serviços gerais	CLT





## 12.2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

A área possui recintos destinados ao abrigo, cuidado e suporte aos cães, bem como locais apropriados para receber voluntários e funcionários. A seguir são descritos os recintos e suas respectivas funções:

- 1) *Baias*: são locais onde os cães saudáveis permanecem e sua estrutura compreende o solário, ao ar livre, e uma parte coberta, com acesso à ração e água;
- 2) *Área de lazer*: locais cercados onde os cães podem correr em terreno com vegetação/terra e ao ar livre;
- 3) *Casa de cura*: uma área dedicada ao cuidado e suporte aos cães. É composta das seguintes salas;
- 4) *Farmácia*: local onde ficam armazenados os medicamentos e materiais destinados às cirurgias e curativos;
- 5) *Sala de expurgos*: sala destinada ao cuidado e esterilização dos instrumentais utilizados em procedimentos cirúrgicos ou não;
- 6) *Enfermarias*: possui enfermarias para cães com doenças infecto-contagiosas e para cães que precisam de atenção após cirurgias e ferimentos;
- 7) *Sala de banho e tosa*: onde são realizados os banhos e as tosas. Ressalte-se que possui aquecimento solar, ficando demonstrado, mais uma vez, o cuidado com o meio ambiente e o uso racional da energia elétrica;
- 8) *Depósito de ração*: local destinado ao armazenamento de rações que serão servidas aos cães;
- 9) *Cozinha para os animais*: onde se prepara o alimento para os cães debilitados e doentes que não conseguem consumir a ração oferecida aos demais animais;
- 10) *Rouparia*: sala onde são guardados os cobertores e sacos que os aquecem no frio;
- 11) *Lavanderia*: com máquina de lavar industrial os tecidos são lavados para serem reutilizados;
- 12) Refeitório para voluntários e funcionários;
- 13) Banheiro para voluntários e funcionários;
- 14) Depósito de materiais de limpeza;
- 15) *Casa de hospedagem*: casa estruturada para receber voluntários vindos de outras cidades que permanecem por mais dias. O PFA acolhe voluntários de origem nacional e internacional, os quais já conhecem o trabalho realizado pela instituição;
- 16) O Parque Francisco de Assis, consciente de sua responsabilidade com o meio ambiente, possui ainda:
  - *Área de tratamento de resíduos ou área de saneamento*: com a preocupação em preservar e evitar danos ao meio ambiente, foi desenvolvido, por profissionais capacitados, um projeto de saneamento em que os resíduos domésticos e dos animais são tratados, antes de serem devolvidos ao meio ambiente. Este sistema requer avaliação contínua e está detalhado no relatório "Sistema de Transformação de Resíduos" do PFA;
  - *APP*: área que foi revitalizada com espécies nativas como: paineira, ipê, jequitibá, ingá, cedro, açoita cavalo, tapirira, palmeira jerivá e trema. Esta área recebe acompanhamento de profissionais habilitados;

## 12.3 EQUIPAMENTOS

- 1) Fossas sépticas (4)



*M. Amarante*  
Página 6 de 9  
*Bela*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 2) Filtros para dejetos (9)
- 3) Aerador (1)
- 4) Bombas elétricas (2) e bomba "sapo" (1)
- 5) Poço artesiano (1)
- 6) Caixas d'água (1 – 10.000 lts / 2 – 5.000 lts)
- 7) Aquecedor solar com duas banheiras e dois chuveiros

### 12.4 MOBILIÁRIOS

- 1) Geladeiras (4)
- 2) Freezers (2)
- 3) Fogões (4)
- 4) Mesas comuns (4)
- 5) Mesas cirúrgicas (4)
- 6) Mesa suporte (1)
- 7) Estantes (19)
- 8) Cadeiras e bancos (23)
- 9) Balcão (1)
- 10) Armário de medicamentos (1)

### 13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Para acompanhamento das ações previstas neste projeto serão realizados controles de atendimento e acompanhamento dos cães pelo setor administrativo da entidade.

### 14 – INDICADORES DE RESULTADOS:

- Planilha de controle de atendimentos dos cães;
- Relatório Fotográfico;
- Notas fiscais da aquisição de ração.

### 15 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Item	Especificação da Despesa	Especificação	Valor Estimado
1	Material de Consumo	Ração	R\$ 204.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PARCERIA</b>			<b>R\$204.000,00</b>

#### 15.1 TOTAL DA PARCERIA:

R\$ 204.000,00,00 (duzentos e quatro mil reais).

### 16 – ETAPAS/PARTICIPAÇÃO DOS PARTÍCIPES

#### 16.1. Obrigações da OSC:

#### 16.2. Obrigações do Município

### 17 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### 17.1 Município (Repasse valor Mensal)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
1	R\$ 20.400,00				



*Assessorante*

*Delega*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Meta	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
1	R\$ 20.400,00				

**17.2 Entidade**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
1	*	*	*	*	*

Meta	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
1	*	*	*	*	*

**18 – DECLARAÇÃO (Dirigente da OSC)**

Declaro, como representante da Entidade, para fins do objeto da Parceria, junto ao Estado de Minas Gerais e Município de Lavras, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro estadual e municipal, conforme certidões anexas (anexar certidões).

Lavras, 01 de Março de 2018.

Agulúcia Martins Amarante

Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais

**19 – DECLARAÇÃO (Administrador Público do Município de Lavras/MG)**

Declaro, para fins junto ao Estado de Minas Gerais e Município de Lavras, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro estadual e municipal, órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal, que impeça a aplicação de recursos financeiros, oriundos das dotações consignadas nesta Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Lavras, 01 de Março de 2018.

Márcia Regina Guedes

Secretária Municipal de Saúde

**20 – PARECER TÉCNICO (Gestor de Parcerias)**

Considerando os documentos constantes no Processo nº 011/2018/MROSC mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre o **Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais** e o Município de Lavras.

Lavras, 01 de Março de 2018.

Valéria Tatiane Silva

Gestora de Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



21 – APROVAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL (Secretário(a) Municipal)

Lavras, 01 de Março de 2018

Márcia Regina Guedes  
Secretária Municipal de Saúde

